

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE FINANCIAMENTOS - DLC/SMPG
INFORMAÇÃO**

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos enviados no E-mail de Pedido de Esclarecimentos, recebidos até o dia 30/03/2026 até o dia 06/04/2026:

Questionamento 1:

1. Há possibilidade de flexibilização do limite de 25 páginas para os atestados de experiência, considerando a necessidade de comprovação adequada dos projetos segundo os critérios requeridos?

I. Resposta:

Não. Deve ser observada a limitação estabelecida no Edital. Conforme a **DE 2.2.1(e)**, a candidata deverá apresentar, para cada experiência, documentação com **no máximo 25 páginas**, contemplando os elementos necessários à avaliação dos critérios de qualificação.

Adicionalmente, nos termos da **DG 1.4.5**, a Contratante poderá, se julgar necessário, solicitar documentação complementar para fins de comprovação de elegibilidade, de forma satisfatória.

Assim, a candidata deverá estruturar a apresentação de cada experiência de forma objetiva e sintética, em consonância com a orientação constante do **Formulário 5**, que prevê a apresentação de resumo da experiência, com descrição do histórico, objetivos, atividades principais e serviços efetivamente prestados pela entidade no projeto, inclusive em caso de consórcio.

Questionamento 2:

2. Alternativamente, há alguma orientação formal quanto à forma de apresentação desses documentos nos casos em que excedam as 25 páginas? Por exemplo, se a proposta for estruturada de forma organizada, indicando no quadro de experiências (Formulário 5) a página exata onde localizar cada atestado dentro do documento da proposta.

II. Resposta:

Não. Não será admitida forma de apresentação diversa daquela expressamente estabelecida no Edital. O limite de páginas por experiência deverá ser rigorosamente observado, não sendo possível sua ampliação mediante remissões internas, anexação de documentação excedente ou qualquer outro expediente que resulte, na prática, em extrapolação do limite fixado.

Questionamento 3:

3. Para a Experiência 1.1 (implementação de projetos semelhantes), entendemos que são requeridos quatro elementos de comprovação (i, ii, iii e iv) Nesse caso, esses elementos devem estar obrigatoriamente reunidos em um único atestado ou podem ser comprovados de forma complementar por meio de mais de um atestado? Fazemos essa consulta considerando que, para a Experiência 1.2 (projetos f

III. Resposta:

Para fins de avaliação do item 1.1, os elementos de similaridade previstos nos incisos **i, ii, iii e iv** serão analisados **qualitativamente**, conforme a escala de avaliação prevista na **DG 4.2.3** (100%, 75%, 50% e 25%), considerando o grau de aderência da experiência apresentada aos requisitos definidos no Edital.

Questionamento 4:

4. Por fim, em relação à Experiência 1.2 (projetos financiados por organismos internacionais), o edital indica que “cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1 ponto por experiência, totalizando até 10 pontos”. No entanto, a tabela ao lado indica uma pontuação máxima de 15 pontos. Solicitamos, por gentileza, a confirmação do critério correto a ser considerado.

IV. Resposta: O esclarecimento solicitado no item 4 é idêntico aos já processados e respondidos e constam no link: <https://prefeitura.poa.br/smpg/diretoria-de-licitacoes-e-contratos/selecao-baseada-na-qualidade-e-custo-sbqc>.

Questionamento 5:

"1. Com relação à apresentação da Candidata, consta nas DG 2.2.1 (c) que deve ser observado o limite máximo de 10 páginas. Sobre isso, caso a Candidata se apresente em Consórcio, entende-se que o limite máximo de 10 páginas é aplicado para cada uma das empresas integrantes do Consórcio. Esse entendimento está correto?"

V. Resposta

Não. O entendimento correto é de que o limite máximo de 10 (dez) páginas previsto nas DG 2.2.1(c) aplica-se à Candidata como um todo, ainda que esta se apresente na forma de Consórcio. Assim, na hipótese de candidatura em consórcio, a apresentação deverá ser feita de forma consolidada, contemplando, dentro desse mesmo limite, as informações pertinentes às empresas integrantes e à composição proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza dos Santos Costa, Membro de Comissão**, em 10/04/2026, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Membro de Comissão**, em 10/04/2026, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Cortês Scherer, Membro de Comissão**, em 10/04/2026, às 09:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Gustavo Perini Teles de Menezes, Membro de Comissão**, em 10/04/2026, às 09:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38743575** e o código CRC **CBBDD645**.
